



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AOS RECURSOS DE BANCAS DIDÁTICAS
Áreas: Biologia – ROL (vaga 23) - Cuidado Integral a Saúde – ALV (vaga 31) e
Física – SRT (vaga 57)

EDITAL 19/2016

Inscrição:	023004873
Vaga:	23 Biologia
Campus:	Rolante
Data Envio:	07/03/2017 15:50:50
Protocolo:	171
Recurso:	Solicito a revisão das notas dos três avaliadores referentes aos itens B2 (Demonstra domínio do tema abordado, apresentando os principais conceitos), B3 (Aborda o tema com objetividade, fluência, clareza e organização de ideias buscando dar sentido ao conhecimento), B4 (Estabelece a relação teoria e prática entre os conceitos apresentados e a atuação profissional e/ou com as situações cotidianas), B5 (Desenvolve a aula de forma adequada em relação ao tempo estipulado), B6 (Aborda os conceitos de forma adequada ao tema) e B7 (Utiliza os recursos didáticos de forma a apoiar o desenvolvimento dos conteúdos abordados) uma vez que: acredito ter demonstrado domínio do tema abordado, pois o possuo; segui a sequencia cronológica do conteúdo para manter um raciocínio lógico e esclarecendo os termos mais complexos; ao considerar que o tema era Origem da Vida, a relação com a prática e cotidiano foi apresentada como nosso pertencimento ao todo do planeta Terra; desenvolvi a aula dentro do tempo previsto; descrevi os conceituais vigentes sobre o tema e utilizei multimídia e um vídeo como recursos para desenvolver uma aula menos monótona. Gostaria de uma revisão das notas da banca avaliadora para confirmar as notas dadas, principalmente do avaliador 2, que atribuiu notas bastante baixas e diferente dos demais.

DEFERIDO

INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Em resposta às colocações da recorrente, cabe asseverar que a pontuação final da candidata se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro formal na avaliação efetuada, inexistindo, portanto, elementos que ensejem a revisão dos critérios de correção e avaliação estabelecidos pela banca examinadora, a qual é soberana nesta etapa.

Em face do exposto, resta INDEFERIDO o presente recurso, e mantida a pontuação alcançada pela candidata.

Inscrição:	031006933
Vaga:	31 Cuidado Integral em Saúde
Campus:	Alvorada
Data Envio:	08/03/2017 10:21:33
Protocolo:	172
Recurso:	<p>À Comissão organizadora do concurso público para docente Edital 19/2016 do IFRS.</p> <p>Após anulação da prova didática, vaga 31 - Cuidado Integral em Saúde, realizada no dia 04/02/2017 sem qualquer argumentação acerca da decisão de deferir o recurso de uma das candidatas e sem explicar porque não utilizaram a gravação das aulas já proferidas para serem avaliadas por outra banca. Desrespeitando a Lei n 9784/99 (a mesma Lei acolhida no recurso da candidata aqui referido) que afirma, em seu artigo 3º, sobre "ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas".</p> <p>Solicito:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ciência da argumentação e justificativa sobre o deferimento do recurso Protocolo nº 147 e não utilização das aulas gravadas, em respeito à Lei n 9784/99. - Revisão da Prova Desempenho Didático, realizada no dia 04/03/2017, em relação à discrepância de pontuação entre avaliador 1 (soma de 281) para os demais avaliadores (A2 soma de 381 e A3 soma de 365). - Também solicito a disponibilização das justificativas das notas dos itens avaliados pelo Avaliador 1 na Prova de Desempenho Didático-Pedagógico (blocos A e B). - Saliento a significativa diferença para baixo entre as notas finais da prova Desempenho Didático-Pedagógica realizada no dia 04/02/2017 para a prova realizada no dia 04/03/2017. Considerando que foram mantidas as mesmas estratégias e recursos para a apresentação do plano de aula e para a apresentação didática, chama a atenção o fato da nota ter sido tão abaixo, enquanto a de outros candidatos foi significativamente aumentada. Fato que repercutiu no resultado preliminar do Concurso, tendo em vista que no resultado preliminar divulgado em 13/02/2017 (em relação à Prova de Desempenho Didático realizada no dia 04/02/2017) minha pontuação final era de 1022,67 (1º lugar, com diferença 48,67 em relação ao 2º lugar), e após esses estranhos remanejamentos minha pontuação final ficou em 992,33 (2º lugar, com diferença 12,00 pontos em relação ao 1º lugar). - Cabe destacar que a candidata que agora ocupa a 1ª colocação, após ter tido suas notas consideravelmente aumentadas, registra em seu Currículo Lattes "vínculo" institucional com o IFRS desde 2013, conforme link de endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/6019027254513063 <p>As solicitações intentam tão somente dar maior lisura ao concurso. Atenciosamente</p>

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Em resposta às alegações e solicitações tecidas pela recorrente, cabe esclarecer o seguinte:

Com relação à possibilidade da nova banca constituída avaliar as gravações realizadas anteriormente, cabe asseverar que, diante da suposta irregularidade ocorrida na prova de desempenho didático, a qual, frise-se, será apurada mediante o procedimento disciplinar competente, a Comissão de Concurso entendeu por bem realizar nova prova didática presencial, garantindo, assim a isonomia nos processos de avaliação de todos os candidatos.

Quanto à solicitação de disponibilização das justificativas das notas atribuídas pelos Avaliadores, informamos que a documentação encontra-se disponível para consulta mediante prévio agendamento, sendo necessário, para tanto, o comparecimento da candidata junto à Instituição munida de documento de identificação.

No que tange às alegações relativas à mudança de notas e colocação no certame, cabe asseverar que todo o processo anterior relativo à avaliação didática foi anulado, logo, outra banca foi designada exatamente para proceder a uma nova avaliação dos candidatos, sendo a alteração de notas uma decorrência natural desta nova avaliação, ressaltando, ainda, que a Banca é soberana em todas as suas avaliações e decisões.

Diante de todo o exposto, pelas razões acima delineadas, resta INDEFERIDO o Recurso interposto.

Inscrição:	031006933
Vaga:	31 Cuidado Integral em Saúde
Campus:	Alvorada
Data Envio:	08/03/2017 15:08:51
Protocolo:	173
Recurso:	<p>Além do já registrado em recurso anterior (protocolo 172), de que a candidata CRISTIANE SILVA ESTEVES, inscrição 031007059, tem “vínculo institucional” com o IFRS desde 2013, salienta-se que é irmã da servidora no IFRS Priscila Silva Esteves, conforme registro em foto https://www.facebook.com/photo.php?fbid=113438372337354&set=a.113438422337349.1073741827.100010135746680&type=3&theater</p> <p>Priscila é docente no IFRS desde 2013, ano em que a candidata Cristiane iniciou seu “vínculo” com o IFRS, e Priscila (irmã da candidata) já foi diretora de ensino na mesma instituição, conforme publicação do Diário Oficial da União Portarias de 16 de junho de 2014: “Nº 73- NOMEAR A servidora PRISCILA SILVA ESTEVES, Professora EBTT, matrícula SIAPE 1998008, para exercer a função de DIRETORA DE ENSINO DO CÂMPUS FELIZ DO IFRS, Código CD-0004” (Página 21 • Seção 2 • 17/06/2014 • DOU).</p> <p>No Art. 20. da Lei 9.784/99 se afirma que “Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.”</p> <p>Registra-se que em função da mesma situação a prova anterior foi anulada e não se considerou a possibilidade de compor outra banca para avaliar as aulas gravadas da prova realizada no dia 04/02/2017 sem registrar qualquer explicação a respeito. Sendo assim, trata-se da hipótese de haver vínculos amistosos ou relações de poder entre os avaliadores, a candidata Cristiane e a irmã da candidata, Priscila, considerando que os avaliadores são servidores do IFRS e a função de diretoria pode significar influência com outros professores.</p> <p>Link Lattes candidata: http://lattes.cnpq.br/6019027254513063 Link Lattes irmã da candidata: http://lattes.cnpq.br/7378075538874291 Link avaliador docente IFRS e diretor de ensino http://ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=118 e http://lattes.cnpq.br/9372220877903724 Link avaliador: http://lattes.cnpq.br/2320150149894802 Link avaliador: http://lattes.cnpq.br/9440502251003269 Tendo em vista:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o significativo aumento da pontuação da candidata Cristiane na prova de Desempenho Didático realizada no dia 04/03/2017 (pontuação de 299,00 na prova de 04/02 para pontuação de 334,33 na prova de 04/03); - a diminuição considerável na minha pontuação (pontuação de 372,66 para pontuação de 342,33 na prova de 04/03), diminuição essa ocasionada por discrepância de notas entre os avaliadores (Avaliador 1 soma de 281, Avaliador 2 soma de 381, Avaliador 3 soma de 365); - a falta de qualquer argumento por parte da organização do concurso público referente ao acolhimento do recurso de anulação da prova realizada no dia 04/02/2017 e a não utilização das aulas gravadas para avaliação de outra banca; - o fato de eu, Tatiane Muniz Barbosa – que não estava envolvida em nenhuma das situações citadas no recurso referente à prova de Desempenho Didático do dia 04/02/2017 (quando fiz a pontuação preliminar de 1022,67, que dava direito à 1ª colocação com 48,67 pontos a frente do 2º colocado) – ter sido claramente prejudicada pelos imbróglis do certame. <p>Observa-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - desrespeito à Lei n 9784/99 (a mesma Lei acolhida no recurso de outra candidata quando houve anulação da prova realizada em 04/02/2017) que afirma sobre "ter

	<p>ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas".</p> <p>- desobediência às normas constitucionais no que se refere aos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade.</p> <p>Sendo assim, questiona-se a anulação da prova anterior (do dia 04/02/2017) tendo em vista que não houve argumentação e/ou investigação por parte da organização do Concurso Público para docente edital 19/2016 e se solicita reavaliação do processo a fim de garantir maior lisura ao concurso.</p> <p>Att.</p>
--	---

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Em resposta às alegações e solicitações tecidas pela recorrente, cabe esclarecer o seguinte:

O simples fato da candidata CRISTIANE SILVA ESTEVES ser irmã de servidora do IFRS não tem o condão de macular a isenção e a imparcialidade dos procedimentos relativos ao concurso, eis que não houve nenhuma participação da referida servidora na banca de avaliação e tampouco em qualquer outra atividade relacionada ao presente concurso público.

Com relação à possibilidade de nova banca avaliar as gravações realizadas anteriormente, conforme os termos da resposta dada ao Recurso de nº 172, diante da suposta irregularidade ocorrida na prova de desempenho didático, a Comissão de Concurso entendeu por bem realizar nova prova didática presencial, garantindo, assim a isonomia nos processos de avaliação de todos os candidatos.

Igualmente conforme já respondido à recorrente anteriormente, cabe asseverar que todo o processo anterior referente à avaliação didática foi **anulado**, logo, outra banca foi designada exatamente para proceder a uma nova avaliação dos candidatos, sendo a alteração de notas uma decorrência natural desta nova avaliação, ressaltando, ainda, que a Banca é soberana em todas as suas avaliações e decisões.

Diante de todo o exposto, pelas razões acima delineadas, resta **INDEFERIDO** o Recurso interposto.

Inscrição:	057006378
Vaga:	57 Física
Campus:	Sertão
Data Envio:	08/03/2017 18:02:20
Protocolo:	174
Recurso:	<p>Por meio deste, venho respeitosamente, solicitar a revisão de pontuação da prova didática.</p> <p>Com relação ao item A3 da avaliação da apresentação didática, que diz respeito a: Adequação da metodologia à abordagem do tema. Neste item houveram discrepâncias consideráveis na pontuação dada pelos diferentes avaliadores - o Avaliador 1 = 5 pontos; Avaliador 2 = 15 pontos; Avaliador 3 = 14 pontos. Respeito o elemento subjetivo deste aspecto da avaliação, porém não considero plausível que um avaliador considere que este aspecto foi mal contemplado, enquanto os outros dois avaliadores avaliem com 50% ou mais da pontuação máxima (20 pontos). Com relação ao item B5 que diz respeito a: Desenvolve a aula de forma adequada em relação ao tempo estipulado - o Avaliador 1 = 25 pontos; Avaliador 2 = 40 pontos; Avaliador 3 = 40 pontos, considero que desenvolvi a aula de forma adequada em relação ao tempo estipulado, não ficando abaixo dos 30 minutos e nem acima dos 40 minutos estipulados no edital, a apresentação ficou em torno de 35 minutos (como poderá ser visto em vídeo gravado para tal finalidade) e recebi notas máximas de dois avaliadores devido exatamente a esse fato (40 pontos) e novamente uma discrepância em relação ao avaliador 1, que foi me dado uma nota como se não tivesse sido contemplado esse quesito. Também solicito a disponibilização das justificativas das notas abaixo de 60% nos itens avaliados na Prova de Desempenho Didático-Pedagógico.</p>

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Em resposta às colocações do recorrente, cabe asseverar que a pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens. Não foi constatado nenhum erro formal na avaliação efetuada, inexistindo, portanto, elementos que ensejem a revisão dos critérios de correção e avaliação estabelecidos pela banca examinadora, a qual é soberana nesta etapa.

Quanto à solicitação de disponibilização das justificativas das notas atribuídas pelos Avaliadores, salientamos que a mesma é referente aos itens em que o candidato obteve nota igual ou inferior a 50% da pontuação máxima e não 60% como mencionado pelo recorrente. Informamos que a documentação encontra-se disponível para consulta mediante prévio agendamento, sendo necessário, para tanto, o comparecimento do candidato junto à Instituição munido de documento de identificação.

Em face do exposto, resta INDEFERIDO o presente recurso, e mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Inscrição:	031004868
Vaga:	31 Cuidado Integral em Saúde
Campus:	Alvorada
Data Envio:	08/03/2017 22:31:25
Protocolo:	175
Recurso:	<p>À Comissão organizadora do concurso público para docente Edital 19/2016 Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul</p> <p>Referente a: Interposição de Recurso da Prova de Desempenho Didático- pedagógico do Concurso para docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Edital 19/2016; Vaga: Cuidado Integra em Saúde (código 31), Campus Alvorada.</p> <p>1. Solicito a anulação da segunda prova de desempenho didático-pedagógico, justifica-se o pedido a partir dos seguintes fatos:</p> <p>1.1. O edital n.º 19 DE 30 de agosto de 2016 não prevê o cancelamento de prova de desempenho didático-pedagógico por motivo de impugnação da banca de avaliação.</p> <p>1.2. O edital n.º 19 DE 30 de agosto de 2016 prevê prazos para solicitação de impugnação da banca de avaliação de desempenho didático-pedagógico, o cronograma do concurso foi divulgado no dia 16 setembro de 2016, não sendo possível candidatos inscritos nesse processo alegarem desconhecimentos ou insuficiências dos prazos. Observa-se ainda que o cronograma do edital foi executado nos tempos determinados, fato que pode ser observado na página do Instituto Federal do Rio Grande do Sul- http://ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=334 ;</p> <p>1.3. Não foi organizado cronograma para essa nova prova desenvolvida de maneira a permitir uma orientação dos candidatos sobre essa nova ação – segunda prova de desempenho didático-pedagógico - que a Comissão encaminhou;</p> <p>1.4. Os temas indicados para a segunda prova tinham uma complexidade diferente dos temas indicados na primeira prova didático-pedagógico, fato que pode ter favorecido e prejudicado candidatos pelas novas circunstâncias com que a prova foi desenvolvida;</p> <p>1.5. Os professores da segunda prova de desempenho didático-pedagógico têm notório saberes em suas áreas de conhecimentos; no entanto, é questionável se os mesmos teriam condições de avaliar os conteúdos abordados nessa fase. Dois dos membros da banca têm suas pós-graduações em educação e não se verifica em seus Currículos Lattes atuações e vivências no campo da saúde.</p> <p>1.6. Um dos temas indicados para a segunda prova de desempenho didático-pedagógico “Educação para a Saúde” não consta dentre os Conteúdos Programáticos do Anexo III – do Edital 19/2016.</p> <p>2. Solicito a ata da reunião da Comissão Organizadora do concurso público para docente Edital 19/2016 que encaminhou a anulação/cancelamento da primeira prova de desempenho didático-pedagógico</p> <p>3. Da mesma forma, peço que divulguem a data que será publicada a resposta dos recursos, uma vez essa nova fase realizada na área de Cuidado Integral em Saúde, não estando prevista em edital, não tem cronograma que oriente os candidatos.</p>

() DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

ARGUMENTAÇÃO:

Em resposta às alegações e solicitações tecidas pela recorrente, cabe esclarecer o seguinte:

Todo o processo anterior relativo à avaliação didática foi **anulado** em função de suposta irregularidade ocorrida na prova de desempenho didático, a qual será apurada mediante o procedimento disciplinar competente; com base em tal premissa, outra banca foi designada para proceder a uma nova avaliação dos candidatos, sendo a alteração de notas uma decorrência

natural desta nova avaliação, ressaltando, ainda, que a Banca é soberana em todas as suas avaliações e decisões, sendo seus membros dotados de plena competência e condições para realizar as avaliações dos candidatos.

Ainda, no que tange ao pedido de disponibilização de ata relativa à anulação da primeira prova de desempenho didático, cabe informar que a referida documentação encontra-se disponível para consulta mediante prévio agendamento, sendo necessário, para tanto, o comparecimento da candidata junto à Instituição munida de documento de identificação.

Diante de todo o exposto, pelas razões acima delineadas, resta **INDEFERIDO** o Recurso interposto.